



**CONTRATO Nº 185/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE JAQUETAS E JALECOS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Moacir Antônio Grethe**, portador da Cédula de Identidade nº 7033357687 SSP/RS e inscrito no CPF nº 429.020.100-87, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BJ DE QUADROS CONFECÇÃO DE UNIFORMES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 27.423.588/0001-42, estabelecida na Rua Flavio Antônio Gobbi, nº 90, sala 01, Bairro Boa Vista, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99500-000, neste ato representada por sua Proprietária Sra. **Bianca de Jesus de Quadros**, portadora da Cédula de Identidade nº 1116876622 SSP/RS e inscrita no CPF nº 038.350.340-06, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 081/2022, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa para aquisição de jaquetas e jalecos para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	115	<b>JAQUETAS MATELASSE</b> , unissex, fibra com gomo, matelasse aspen gomado 5 cm, com forro de algodão, mangas destacáveis zíper frontal, com bolsos frontais para mãos na cintura, com punhos, cor preta, bordado frontal com o nome da instituição lado esquerdo e bordado manga direita com identificação do Programa Rede Bem Cuidar. Os bordados deverão ser em logotipo colorido.	R\$ 223,86	<b>R\$ 25.74390</b>
03	63	<b>JALECOS GOLA PADRE</b> , masculino e feminino, cor branca, em tecido gabardina com botões frontais. Manga longa e punhos. Com 03 (três) bolsos na região frontal, 02 (dois) na altura do quadril de modelo faca com 20 cm de profundidade e 01 (um) na altura do peito, lado esquerdo, com bordado, nome do profissional e da instituição. Cinto nas costas. Identificação com bordado do Programa Rede Bem Cuidar na manga direita. Os bordados deverão ser em logotipo colorido.	R\$ 92,00	<b>R\$ 5.796,00</b>



04	63	<b>JALECOS GOLA PADRE</b> , masculino e feminino, cor branca, em tecido gabardina com botões frontais. Manga longa e punhos. Com 03 (três) bolsos na região frontal, 02 (dois) na altura do quadril de modelo faca com 20 cm de profundidade e 01 (um) na altura do peito, lado esquerdo, com bordado, nome do profissional e da instituição. Cinto nas costas. Identificação com bordado do Programa Saúde do Homem, (Atitude é Saúde) na manga direita. Os bordados deverão ser em logotipo colorido.	R\$ 92,00	<b>R\$ 5.796,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 37.335,90</b>	

1.2. A empresa vencedora do certame deverá comparecer junto ao Centro de Atenção Integrada a Saúde – CAIS, a fim de verificar as medidas/tamanhos de cada servidor para posterior confecção das jaquetas e jalecos.

1.2.1. A entrega das jaquetas e jalecos deverá ser efetuada junto ao Centro de Atenção Integrada a Saúde – CAIS, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 308, Bairro Centro. A empresa deverá entregar as jaquetas e jalecos de forma individualizada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. O contratado deverá entregar as jaquetas e jalecos em até 40 (quarenta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, junto a Secretaria de Saúde, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 308, centro, neste município de Chapada/RS.

2.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez havendo necessidade justificada e aceita pela Administração.

2.2. Verificada a desconformidade de alguns dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com o objeto.

2.4. Quando da entrega, os itens deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. **O valor total da presente contratação é R\$ 37.335,90 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).**

3.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Banrisul, Agência 0518, Conta Corrente 0600886709.**

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

4.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 2141 33903023000000 4011 E 4923.9 UNIFORMES,TECI

0401 10 301 0107 2141 33903023000000 4500 E 4924.7 UNIFORMES,TECI

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Dos Direitos**

6.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

### **6.2. Das obrigações**

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os uniformes de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- IX. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.



**CLAUSULA NONA – VIGÊNCIA:**

9.1. O presente contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES**

10.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 018/2022, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

10.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos brinquedos, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato e conseqüente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora Claudia Silvana Artmann, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada RS, em 05 de julho de 2022.

**Moacir Antônio Grethe**  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

**BJ DE QUADROS CONFECÇÃO DE UNIFORMES EIRELI**  
Bianca de Jesus de Quadros  
CONTRATADA



Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 185/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **BJ DE QUADROS CONFECCÃO DE UNIFORMES EIRELI**.